

**LEI N.º 16.939, DE 17.07.19 (D.O. 18.07.19)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER  
EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Empreendedora no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de novembro.

**Parágrafo único.** O dia estadual de que trata o *caput* será celebrado no Estado do Ceará em alusão ao “Dia do Empreendedorismo Mundial”, que reflete a importância econômica das mulheres, com ênfase no empreendedorismo feminino.

**Art. 2.º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de julho de 2019.

José Sarto Nogueira Moreira  
**GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**

**Iniciativa: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**